



Irauçuba/CE, 17 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS**  
Secretário de Desenvolvimento Rural.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:3AC07834

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 053/**  
**CRENCIAMENTO DE Nº 001/2021**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 053/ CRENCIAMENTO DE Nº**  
**001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (MÉDICO PEDIATRA) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: RAIMUNDO DE ARAUJO BASTOS JUNIOR**, o valor mensal do contrato para o item 1 será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de fevereiro de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.**

Irauçuba/CE, 01 de fevereiro de 2021 –

**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:70369DF4

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DCRETO Nº 2021.02.18-01 GABPREF**

ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 196 da carta magna de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o equilíbrio e o comprometimento com que o Município de Itaipava se pauta no enfrentamento da pandemia da COVID-19, adotando medidas condizentes ao que se recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado, bem como, na região Leste/Jaguaripe, tomando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que estabelece novas medidas de isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação do Covid-19, no Estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como, a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades, através de um planejamento responsável, garantindo a preservação dos empregos e renda da população, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado, inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, assim,

suspende a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e modos / costumes, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença;

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Estabelece entre os dias 18 de fevereiro de 2021, até o dia 28 de fevereiro de 2021, medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, na qual serão adotadas em todo Município de Itaipava, sejam elas:

**I** - toque de recolher em todo território Municipal, de 22h às 05h, elencadas no art 3º deste decreto;

**II** - espaços públicos serão fechados todos os dias a partir das 17h, com proibição de circulação, como consta no § 1º, art 3º, deste mesmo Decreto.

**III** - visando o bem estar de nossos munícipes, fica determinado, em caráter preventivo, o fechamento temporário de quadras de vôlei, tênis e afins, estádio municipal e areninha.

**IV** - funcionalismo público atuará de forma remota, exceto atividades essenciais e àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

**V** - recomendação para que o setor privado trabalhem de forma remota, evitando o máximo de pessoas circulando;

**VI** - é vedado o funcionamento de comércio ambulante, bares, clubes e piscinas, salvo, neste último Decreto, para as atividades previstas no inciso X, do §4º, do art 5º, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

**VII** - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa;

**VIII** - fiscalização de transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, na sua entrada e saída deste Município;

**IX** - intensificação no controle das entradas e saídas de veículos do Município de Itaipava, inclusive, com utilização de barreiras de fiscalização / contenção, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;

g) transporte de carga;

h) de pessoas que tenham mais de um domicílio em Municípios distintos, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**X** - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio e serviços, nos horários permitidos no artigo 2º deste Decreto em consonância com o art 5º do Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, recomendando-se a compensação, em data futura, dos dias trabalhados;

§ 1º - Para a circulação excepcional autorizada no inciso IX, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.